

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PR

Referência: Edital de Pregão nº N°. 11/2022-PMRBI

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.542.364/0001-04, com sede na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, por seu procurador **JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 444.590.410-49, carteira de identidade RG nº 6036164272/RS, residente e domiciliado na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que considerou classificada **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP**, inobstante a arrematante apresentou uma fixa técnica com especificações mínimas, o que impossibilita não somente a administração pública do município se certificar que esta adquirindo produto conforme as necessidades do departamento que ira utilizar o equipamento, bem como as concorrentes conferir a lisura do processo licitatório, ao qual o município poderá estar infringindo não so a legislação pertinente ao processo, bem como incorrer em processos por parte do tribunal de contas do estado do Paraná, como ficará demonstrado pelas razões a seguir explanadas:

DOS FATOS E DO DIREITO



Atendendo ao chamamento dessa Municipalidade para o certame acima mencionado, a recorrente e outra licitante, dele vieram a participar em evento ocorrido às 10:01 horas, do dia 08/03/2022. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br Modo de disputa: Aberto e Fechado.

O objeto da presente licitação é ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ADUBO E SEMENTES PARA ACOPLAR EM CAMINHÃO Especificações mínimas: Capacidade de carga: 12m² ou 24 mil kg, estrutura em aço carbono, acionamento pela tomada de força do caminhão com acionamento pneumático, sistema hidráulico ou mecânico, esteiras e correntes reforçadas com larguras variáveis, caixa redutora banhada a óleo, dois discos traseiros especiais para distribuição com caixas de engrenagens, tampa traseira com regulagem de vazão e correntes para distribuição homogênea, molas tensoras traseiras para proteção contra entrada de objetos estranhos.

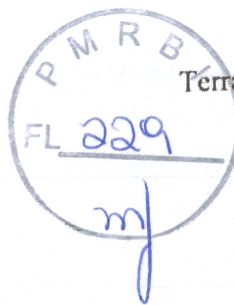
Sucedeu que após a análise da documentação apresentada pelas licitantes, esta Comissão julgou vencedora a proponente **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP**.

Nota-se claramente que se o município adquirir este equipamento da ora arrematante poderá não estar adquirindo equipamentos conforme o descritivo do edital, e previsto no item: 10.5. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta**, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada

Diante disso viemos interpor recurso administrativo para requerer a inabilitação da arrematante.

Sendo assim, pede-se para que esta Comissão reconsidere o ato e proceda a **inabilitação da arrematante por irregularidade na apresentação de documentos obrigatórios**, eis que, como consignado, **apresentação de ficha técnica insuficiente para que seja analisado criteriosamente o atendimento ao descritivo do edital**.

Noutra banda, declarando-se inabilitada a arrematante **DIANA WOGUEL ZIMMERMANN**, requer seja a recorrente **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** decretada vencedora do certame para o item 01 do lote 02, pois apresentou proposta mais vantajosa ao município e, ainda assim na negociação de preço com o pregoeiro o representante da **TERRA VIVA** aceitou baixar o valor oferecendo proposta ainda melhor.



DO PEDIDO

Ante a tudo quanto exposto, requer seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que essa Comissão não declare vencedora e inabilite por irregularidade documental, conforme todo o exposto e dispositivos legais

invocados nesta peça recursal, considerando-se como vencedora do certame para o item 02 a recorrente **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**

No entanto, a proposta, pois esta regular e atende aos requisitos básicos do edital.

Nestes termos, pede deferimento

De Realeza 15 de março de 2022.

TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

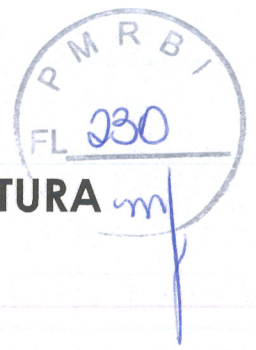
CNPJ 17.542.364/0001-04

JOÃO BATISTA PANAZZOLO

CPF: 444.590.410-49

RG: 6036164272 SSPRS

PROCURADOR / GERENTE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

EMPRESA DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.823.601.0001-71, sediada na RS 122 Km 15.6, nº 16805, bairro rio Branco, cidade São Sebastião do Caí e Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de sua administradora que a esta subscreve, vem, com supedâneo no artigo 109 § 3º da Lei 8.666/93 c.c. art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/02, vem com o habitual respeito apresentar

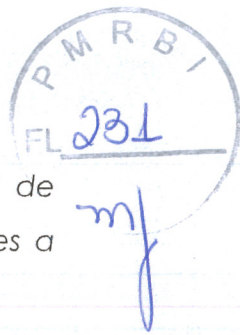
CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das equivocadas alegações registradas pela sociedade empresária TERRA VIVA, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

DOS FATOS

A RECORRENTE motivou na data de 15 de março de 2022 o seguinte recurso:

" ...Contra a decisão dessa digna Comissão de licitação que considerou classificada empresa DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI-EPP, inobstante a arrematante apresentou uma ficha técnica com as especificações mínimas, o que impossibilita não somente a administração pública do município se certificar que esta adquirindo produto conforme as necessidades do departamento que iara utilizar o equipamento, bem como as concorrentes conferir a lisura do processo licitatório, ao qual o município poderá estar infringindo mão só a legislação pertinente ao



processo, bem como incorrer em processos por parte do tribunal de contas do estado do Paraná, como ficará demonstrado pelas razões a seguir explanadas "...

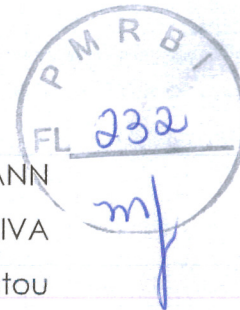
O edital solicitava as especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pela CONTRATADO conforme catálogo técnico, ou seja, a máquina deve possuir minimamente estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.

Para tanto a empresa DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI, apresentou o catalogo padrão da fabricante CARMETAL, e anexou nos seus documentos de habilitação, "Declaração de Responsabilidade", onde *"tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei."* pois entendeu que isso era o suficiente.

Ou seja, empresa DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI, juntamente com a fabricante está ciente das características do item ofertado, ao final das contra Razões está anexando documento onde a fabricante se compromete a fabricar o equipamento de acordo com o edital.

Antes de qualquer participação de licitações, SEMPRE contactamos os fabricantes de implementos/equipamentos e verificamos a disponibilidade de atendimento A TODOS os itens especificados. Até porque deixamos de participar de muitas licitações considerando o não atendimento ao item ofertado.

Jamais entregamos algum equipamento que não fosse confirmado e verificado por técnicos ou que fosse diferente do solicitado por algum órgão. Até porque estamos cientes de todas as consequências relacionadas a esse motivo.



A recorrente também alega "que se a empresa DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI, declarando-se inabilitada, requer seja a recorrente TERRA VIVA decretada vencedora do certame para o item 01 do lote 02, pois apresentou proposta mais vantajosa ao município e, ainda assim na negociação de preço com o pregoeiro o representante TERRA VIVA aceitou baixar o valor oferecendo ainda proposta ainda melhor."

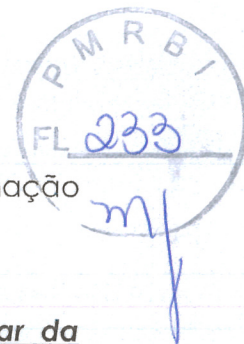
Ora, presente comissão, se o recurso for aceito, fere gravemente o princípio de boa fé e eficiência, já devidamente indicado nas razões do recurso apresentado. De forma técnica, mostraremos que o recurso foi a única forma que o concorrente encontrou para se tornar o vencedor, já que não consegue competir pelo preço ofertado pelo ora licitante e quando poderia ter reduzido o seu valor no momento dos lances.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. Por isso as eventuais irregularidades formais constatadas não se mostraram prejudiciais aos outros participantes do certame, e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da igualdade e isonomia.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários.

Art. 3º. **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...**



Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.ⁱ

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, **“a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”.**ⁱⁱ

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública.

Agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que o pregoeiro deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.



DO PEDIDO

"Ex positis", Requer a Vossa Senhoria o conhecimento deste contra recurso, pois tempestivo, e, no mérito, declare-o procedente, indeferindo o pedido de habilitação formulado pela proponente recorrente TERRA VIVA, mantendo a adjudicação estendida à DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI, pois habilitada corretamente, outorgando-lhe a cogente homologação do objeto licitado.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarrazões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

OBS.: Ao final das contrarrazões acima elencadas, segue anexo declaração da fabricante comprometendo-se com a fabricação do equipamento de acordo com as especificações do edital.

Também segue Croqui do equipamento com os opcionais e acessórios que vão ser oferecidos além do descritivo do edital.

Termos em que pede,

E Aguarda Deferimento.

São Sebastião do Caí/RS, 18 de março de 2022.

Daiana Vogel Zimmermann
Daiana Vogel Zimmermann

ADMINISTRADORA

001.071.460-02

ⁱ Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos", 5ª edição, Malheiro Editores, pág. 223 /24.

ⁱⁱ Estatutos jurídicos das licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 19.

15.823.601/0001-71
128/0059793
DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI
GAÚCHA REPRESENTAÇÕES
Est. RS 122, 16805 - Rio Branco
CEP 95760-000 - São Sebastião do Caí - RS

DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN
00107146002

Assinado digitalmente por DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN.00107146002
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Defesa Federal do Brasil - RFB, ou=SEB e-CPF
AS, ou=(EM BRANCO), ou=22949098000171,
cn=DAIANA VOGEL ZIMMERMANN
00107146002
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.18 10:35:03-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO PROSPECTO**

A empresa **CARMETAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.606.913/0001-19, com sede RODOVIA BR 386 KM 177, SN, CEP 99500-000, na Cidade de Carazinho - RS declara que atende todas as especificações constantes no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°. 11/2022-PMRBI da RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, conforme descrito abaixo:

ESPALHADOR DE CALCÁRIO/ADUBO E SEMENTES PARA ACOPLAR EM CAMINHÃO

Especificações mínimas: Capacidade de carga: 12m² ou 24 mil kg, estrutura em aço carbono, acionamento pela tomada de força do caminhão com acionamento pneumático, sistema hidráulico ou mecânico, esteiras e correntes reforçadas com larguras variáveis, caixa redutora banhada a óleo, dois discos traseiros especiais para distribuição com caixas de engrenagens, tampa traseira com regulagem de vazão e correntes para distribuição homogênea, molas tensoras traseiras para proteção contra entrada de objetos estranhos.

MODELO: DCH 25000

Carazinho-RS, 09 de março de 2022.

ARIANE
NASCIMEN
TO
SARAIVA:01
784149055

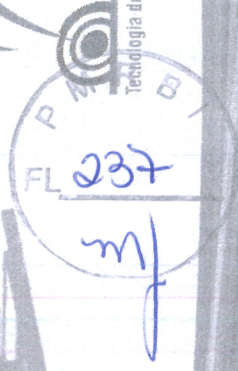
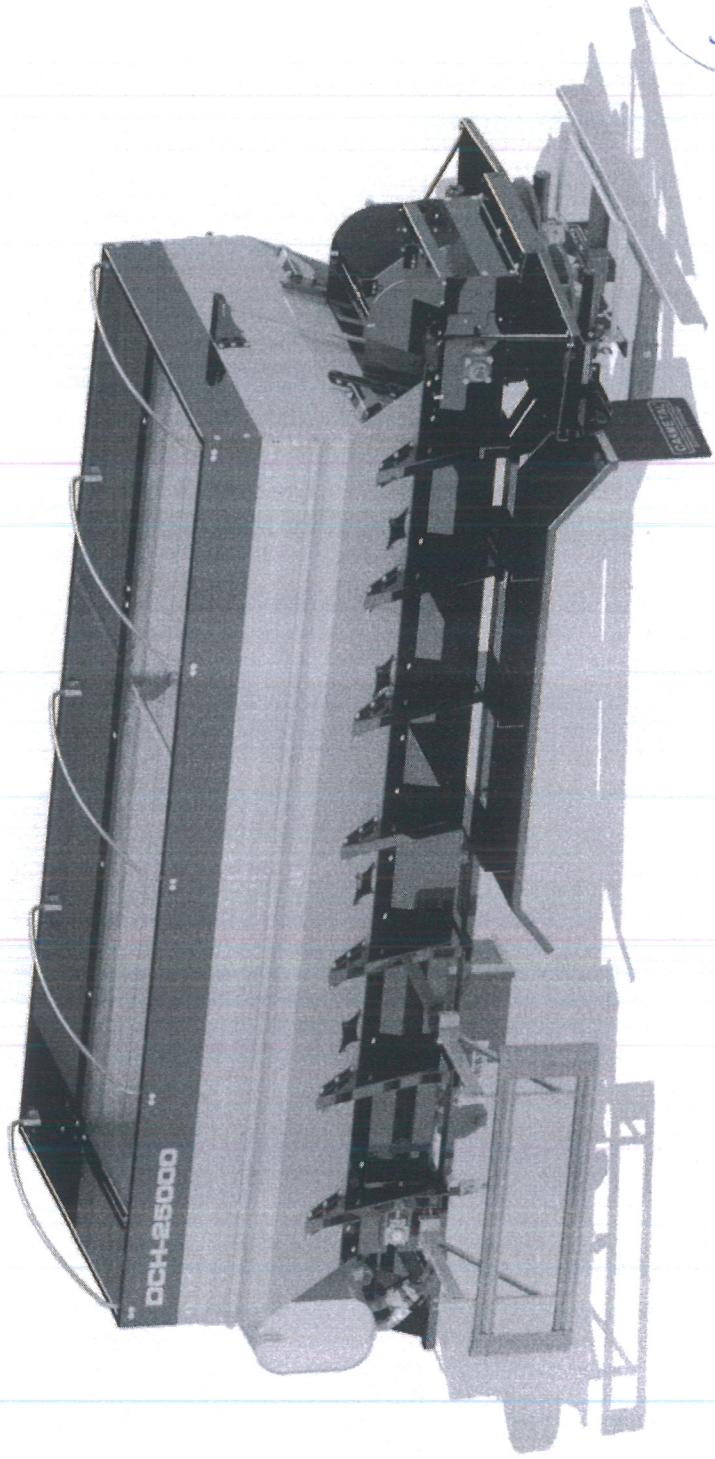
Assinado de
forma digital por
ARIANE
NASCIMENTO
SARAIVA:0178414
9055
Dados: 2022.03.09
14:00:59 -03'00'

CARMETAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ: 01.606.913/0001-19

CARMETA

CULTIVANDO TECNOLO

LINHA AGRÍCOLA
DISTRIBUIDOR DE SÓLIDOS

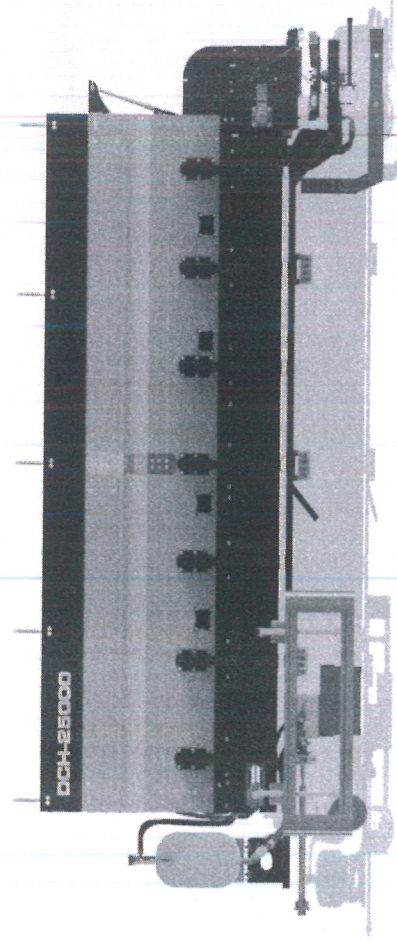


DCH
25000

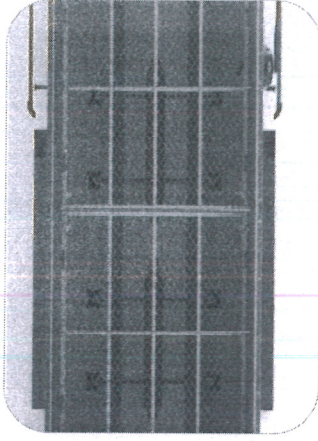
DCH 25000

O distribuidor Dch 25.000 é destinado para trabalhar acoplado em caminhões no sistema sobre chassis e roll-on roll-off, foi projetado para grande capacidade de carga aplicando sua robustez e alto rendimento para trabalhos sem paradas indesejadas.

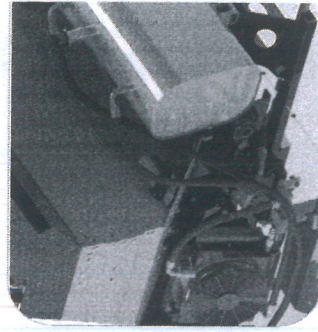
Sua função está atrelada ao manejo de fertilidade do solo com máxima eficiência, apresentando excelência de distribuição com altíssima homogeneidade e precisão.



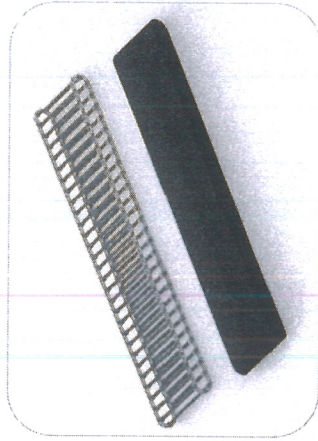
Diferenciais:



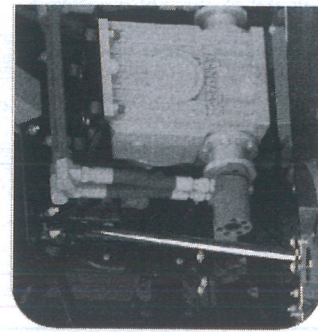
Chapéu chinês fixo, com opcional de grade de proteção na caixa de carga.



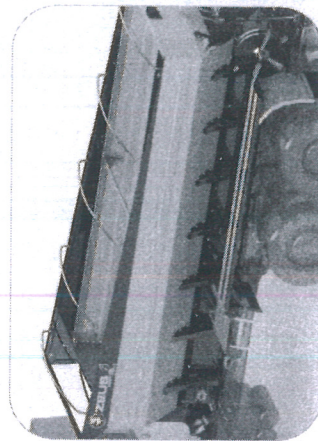
Tanque de óleo de grande capacidade com módulo de resfriamento, evita indesejadas, sistema 100% hidráulico.



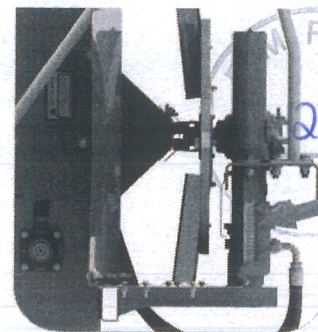
Esteira de borracha acoplada à esteira de aço, onde alinha o produto evitando a patinação.



Motor hidráulico na esteira.



Caixa de Carga (Funil), distribuição de calcário, gesso e outros.



Discos de distribuição com palleiras retas, contendo o regulador angular.

Especificações Técnicas: Valores Aproximados	
Comprimento total:	6.366 mm
Altura:	1.812 mm
Largura máxima:	2.600 mm
Peso:	4.100 kg
Volume de carga:	12,0 m ³
Vazão:	20 kg/ha a 6000 kg/ha
Velocidade de trabalho:	4 km/h a 25 km/h teórico
Discos de distribuição:	Disco Ø24" (padrão modelo único)
Largura de distribuição:	Produtos em pó até 14 m
	Produtos granulados até 36 m
Transmissão:	Acionamento hidráulico
Reservatório de óleo:	200 L
Sistema hidráulico:	Dependente do caminhão
	Bomba conforme versão equipamento

Opcionais:

- * Abafadores articulados.
- * Kit grade de proteção.

CARMETAL
CULTIVANDO TECNOLOGIA

Carmetal Implementos Agrícolas e Rodoviários
Br 386, Km 177 - Distrito Industrial - Carazinho/RS
+55 (54) 3329 8500 - carmetal@carmetal.com.br

Registros da sessão do lote

08/03/2022 10:37:06	Mensagem	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP (PARTICI PANTE 099)	Bom dia! Estamos em nosso lance mini
08/03/2022 10:38:14	Mensagem	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP (PARTICI PANTE 099)	Bom dia, estamos no nosso limite, não reduzir.
08/03/2022 10:38:38	Mensagem	PREGOEIRO	OK
08/03/2022 15:30:29	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
08/03/2022 15:41:49	RECURSO MANIFESTADO	TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP	manifestamos intenção de recurso, pois a licitação do equipamento apresentado não atende a exigência do edital, pois esta falta de informações suficientes, por isso, não nos habilitamos para arrematar
08/03/2022 16:00:30	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
09/03/2022 08:31:12	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
14/03/2022 10:57:46	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
15/03/2022 13:17:39	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP	Nome do arquivo: RECURSO RIO BONITO U.pdf
15/03/2022 13:18:27	RECURSO REGISTRADO	TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP	Segue em anexo recurso.
18/03/2022 00:00:10	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
21/03/2022 08:45:54	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP	Seguem contra Razões.
21/03/2022 08:46:30	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP	Nome do arquivo: CONTRA RAZÕES CC
23/03/2022 00:00:04	JULGAMENTO DE RECURSOS		

